

## **RESOLUÇÃO Nº 229, DE 27 DE JUNHO DE 1975**

Dispõe sobre a regularização dos trabalhos de engenharia, arquitetura e agronomia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para regularização de trabalhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, iniciados ou eventualmente concluídos sem a participação efetiva de responsabilidade técnica por profissional devidamente habilitado;

CONSIDERANDO que tais trabalhos podem ameaçar a segurança pública, afetando o prestígio das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro-Agrônomo, que são caracterizadas por realizações de interesse social e humano,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Constatada a existência de empreendimento de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, iniciado sem a participação efetiva de responsável técnico habilitado, o Conselho Regional da jurisdição deverá requerer, administrativa ou judicialmente, as medidas que visem a

- I - impedir o prosseguimento da obra ou serviço ou uso do que foi concluído;
- II - averiguar as condições técnicas da obra ou serviços realizados.

Art. 2º - A critério de cada Conselho Regional, os trabalhos que estejam sendo ilegalmente realizados em sua jurisdição poderão ser regularizados, ainda que já em curso a medida judicial.

Art. 3º - Para regularização do empreendimento no Conselho Regional, deverá o interessado apresentar:

- I - os projetos respectivos, nos quais conste o levantamento das etapas já efetuadas e das que serão executadas com a participação de responsável técnico;
- II - relatório elaborado pelo responsável técnico no qual comprove que vistoriou minuciosamente o empreendimento, com a justificativa de que os trabalhos já concluídos apresentam condições técnicas para seu aproveitamento.

Art. 4º - As providências enunciadas nos artigos anteriores não isentam os intervenientes nos trabalhos sem participação do responsável técnico das cominações legais impostas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 JUN 1975.

**Prof. FAUSTO AITA GAI**  
**Presidente**

**Engº. HEITOR DE ASSUNÇÃO S. FILHO**  
**1º Secretário**

